

Ao Conselho de Administração do

[Localidade], ____ de ____ de 2017

Assunto: Alteração de categoria profissional – Exercício de Funções Especializadas

Exmos. Senhores,

[Nome], Enfermeiro (a) Generalista, com contrato de Enfermeiro (a) de Cuidados Gerais, a exercer funções e a assumir diariamente responsabilidades na qualidade de Enfermeiro (a) Especialista em Enfermagem [Identificar Especialidade] no Serviço [Identificar o Serviço] do [Identificar Instituição] sem que as mesmas estejam previstas no seu contrato de trabalho, requer a V^ª Ex^ª a alteração da categoria profissional de Enfermeiro(a) de Cuidados Gerais para a categoria de Enfermeiro(a) Especialista, nos seguintes termos e fundamentos:

1. O (A) requerente exerce funções no Serviço [Identificar o Serviço] do [Identificar Instituição] com [Identificar relação contratual, por ex: Contrato de Trabalho em Funções Públicas, regulado pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua actual redacção/Contrato Individual de Trabalho sem termo, conforme previsto no artigo 147.º, do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua actual redacção);
2. Conforme estipulado no referido contrato, são contratualizadas entre as partes, competências inerentes às funções e tarefas previstas para a categoria de Enfermeiro de Cuidados Gerais;
3. O (A) requerente, concluiu o Mestrado/Curso de Pós-licenciatura de Especialização em [Identificar Especialidade], tendo obtido o Título de Enfermeiro Especialista junto da Ordem dos Enfermeiros (OE), reconhecendo competências para a prática de cuidados especializados no Serviço [Identificar o Serviço] desta Instituição;
4. O referido Serviço tem uma média de X [por ex: partos/camas/internamentos] ano, sendo necessário, de forma a cumprir com as regras de dotações seguras preconizadas pela OE e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ao nível da segurança e qualidade dos cuidados prestados, X EE [Identificar Especialidade], distribuídos por cada turno (manhã, tarde e noite);

5. Encontram-se, actualmente em funções no Serviço [Identificar o Serviço]; X EE [Identificar Especialidade] pertencentes ao quadro desta Instituição e X Enfermeiros Generalistas a desempenhar funções de EE [Identificar Especialidade];
6. As funções realizadas pelos EE [Identificar Especialidade] só podem ser exercidas por Enfermeiros habilitados para o efeito, não sendo possível ser desempenhadas nem por Enfermeiros Generalistas, nem por Enfermeiros Especialistas habilitados com outra Especialidade de Enfermagem, que não a de [Identificar Especialidade];
7. Os EE [Identificar Especialidade] asseguram cuidados especializados na área competente, nomeadamente: [exemplificar tipos de cuidados prestados e que podem ser encontrados no Regulamento das competências de cada Especialidade no site da OE];
8. Nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do art.º 23º do Código do Trabalho¹ constitui Trabalho igual, “aquele em que as funções desempenhadas ao serviço do mesmo empregador são iguais ou objetivamente semelhantes em natureza, qualidade e quantidade” e Trabalho de valor igual, “aquele em que as funções desempenhadas ao serviço do mesmo empregador são equivalentes, atendendo nomeadamente à qualificação ou experiência exigida, às responsabilidades atribuídas, ao esforço físico e psíquico e às condições em que o trabalho é efetuado”;
9. O (A) requerente considera prestar trabalho igual e de valor igual àquele que é prestado pelos EE [Identificar Especialidade] contratados como tal pelo [Identificar Instituição];
10. Que nos termos do n.º 2 do art.º 23º e do n.º 8 do art.º 25º do Código do Trabalho² “constitui discriminação a mera ordem ou instrução que tenha por finalidade prejudicar alguém em razão de um fator de discriminação”, qualificável como contraordenação muito grave à luz da legislação laboral;
11. A prestação deste acréscimo de cuidados especializados sem a correspondente alteração da categoria profissional e sem o correspondente acréscimo salarial viola a alínea a), do nº 1 do art.º 59º da Constituição da República Portuguesa e o nº 2 do artº 144º da LTFP, segundo os quais “a determinação do valor da remuneração deve ser feita tendo em conta

¹ Aplicável ao vínculo de emprego público por força da remissão prevista na alínea c), do nº1 do art.º 4º, da LTFP.

² Aplicável ao vínculo de emprego público por força da remissão prevista na alínea c), do nº 1 do art.º 4º, da LTFP.

a quantidade, natureza e qualidade do trabalho, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual";

12. Sobre esta situação, já se pronunciou o Conselho Jurisdicional da Ordem dos Enfermeiros (PARECER CJ 54/2017, de 06 de Janeiro de 2017), favorável à solicitação e argumentação do (a) aqui requerente e que se anexa ao presente requerimento.

Pede deferimento,

O (A) Requerente

(nome completo)

Junta: Parecer CJ 54/2017, de 06 de Janeiro de 2017.